

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 520/92 de 07 de Maio de 1992

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Capela, Estado de Alagoas, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para pagamento de prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular ou permitir a retenção de receitas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo cosignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Capela-AL, 07 de maio de 1992.



José Vânio de Barros Moraes

PREFEITO

CAPELA
JOSÉ VÂNIO

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

A
José Cícero Toledo Acioli
Sec. de Adm. e Finanças

Publicada e Registrada às fls. *43*..... do livro competente.

Almeida
Ass. Carlos de Almeida
Of. de Administração
Mat. N.º 066

CAPELA
JOSÉ VIANEIRA

VITÓRIA